

## *Serviços centrais da administração direta do Estado*

### *Subsecção I*

#### *Direção-Geral da Política de Justiça*

##### *Artigo 15º*

###### *Natureza, estrutura e direção*

*1. A Direção-Geral de Política de Justiça (DGPJ) é o serviço central do MJ encarregado de elaborar e propor as opções do planeamento estratégico e da programação temporal, no horizonte da legislatura, da política da justiça definida pela Assembleia Nacional e pelo Governo, executar, acompanhar, monitorizar, avaliar e fiscalizar a sua execução, bem como assegurar as relações externas e de cooperação internacional integradas nas atribuições do MJ.*

*2. A DGPJ compreende:*

- a) A Direção da Política de Justiça (DPJ);*
- b) A Direção de Relações Institucionais (DRI); e*
- c) A Unidade Técnica Operacional e de Gestão da Base de Dados Nacional da Legis-Palop (UTO-G).*

*3. A DGPJ é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.*

*4. Os serviços indicados no número 2 são dirigidos por Diretores de Serviço, providos nos termos da lei.*

##### *Artigo 16º*

###### *Atribuições*

*1. São atribuições da DGPJ:*

- a) Proceder à elaboração das opções do planeamento estratégico e da*

programação temporal, no horizonte da legislatura, das medidas de política, dos programas e ações, integrantes ou decorrentes da política da justiça definida pela Assembleia Nacional e pelo Governo, que deve suportar a atividade de planeamento e orçamentação da DGPOG;

b) Participar na execução e promover a execução, o acompanhamento, a monitorização, e avaliação e fiscalização da política da justiça, de acordo com as orientações do Ministro da Justiça e nos limites das atribuições do MJ;

c) Assegurar, nos limites das atribuições do MJ, a execução de medidas de políticas, programas e ações com vista à redução da morosidade na realização da justiça, em articulação com o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público;

d) Conceber, elaborar e propor medidas e meios necessários ao aperfeiçoamento legislativo e à operacionalização de meios extrajudiciais alternativos de resolução de conflitos, designadamente a mediação, a conciliação e a arbitragem;

e) Conceber e propor, nos limites permitidos pela lei, medidas e meios necessários à instalação e funcionamento, com âmbito nacional, dos tribunais de pequenas causas, em articulação com o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público;

f) Participar, nos limites das atribuições do MJ e de acordo com as orientações

do Ministro da Justiça, na execução, no acompanhamento e monitorização,  
bem como na fiscalização e avaliação da política criminal, designadamente  
das medidas de política e dos programas e ações de prevenção e combate à  
tortura e aos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ao tráfico de  
pessoas, especialmente ao tráfico de crianças, aos crimes sexuais contra  
menores, de maus tratos a menores, violência baseada no género, tráfico de  
estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas e munições e às  
outras formas de crime organizado e transfronteiriço;

g) Elaborar e propor o plano da reforma legislativa estruturante para o setor da justiça;

h) Elaborar as iniciativas legislativas do MJ que lhe forem incumbidas pelo Ministro da Justiça;

i) Participar ou emitir parecer sobre legislação da iniciativa do MJ elaborada externamente ou elaborada ou promovida por outros departamentos governamentais ou pelos deputados à Assembleia Nacional com relevância para o setor da justiça;

j) Participar, através de respetiva Unidade Técnica Operacional, na Gestão de da Base de Dados Nacional da Legis-Palop;

k) Publicar, sempre que necessário, legislação estruturante ou relevante do ou para o setor da justiça;

l) Participar na preparação e elaboração dos planos estratégicos e dos planos de ação, anual e de médio prazo, do MJ da responsabilidade da DGPOG, numa óptica de gestão por objetivos, procedendo ao seu acompanhamento e à avaliação da sua execução no âmbito das suas atribuições;

m) Elaborar ou promover a elaboração de estudos necessários à execução da política da justiça que se mostrarem necessários;

n) Conceber, propor, executar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política, as medidas de política, os programas e as ações nos domínios das liberdades públicas, cidadania, direitos humanos e acesso ao direito e à justiça;

o) Promover e garantir a igualdade de oportunidade no acesso ao direito e ao sistema de administração da justiça, à informação jurídica e ao apoio judiciário, designadamente a implementação de um sistema eficiente e eficaz de acesso ao direito, especialmente à informação jurídica básica aos cidadãos;

p) Elaborar e propor ou promover a reforma legislativa nos domínios da assistência judiciária e apoio judiciário;

q) Promover e divulgar a Constituição da República, a cultura do respeito e a participação cidadã em conformidade com ela;

r) Recolher, sistematizar e reportar ao Ministro da Justiça informações relativas à execução dos projetos programas, ações e atividades do MJ relativas à execução da política da justiça;

s) Sem prejuízo das atribuições específicas de cada estrutura, assegurar a recolha, a análise e o tratamento centralizados, bem como a utilização e difusão de informação estatística relativa ao setor da justiça, no quadro do sistema estatístico nacional, definindo normas e procedimentos internos a observar pelos serviços e organismos da estrutura do MJ e desenvolvendo as operações necessárias ao aperfeiçoamento da produção estatística de interesse para a área da justiça; e

t) Participar com o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I. P., na conceção, no desenvolvimento, na implementação, no funcionamento e na evolução dos sistemas de informação da área da justiça.

2. São, também, atribuições da DG PJ, em articulação com o Departamento Governamental responsável pelas áreas dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional:

a) Assegurar, nos termos da lei e dos instrumentos internacionais vinculativos do Estado de Cabo-Verde, o cumprimento das ações de cooperação jurídica e judiciária com outros Estados ou organismos internacionais;

b) Assegurar as relações e garantir o cumprimento oportuno dos compromissos e obrigações de Cabo Verde com e perante as organizações internacionais em matéria de direitos humanos;

c) Assegurar as relações e garantir o cumprimento oportuno dos

compromissos e obrigações de Cabo Verde com e perante as organizações internacionais em matéria de justiça, designadamente nos domínios de prevenção e combate à tortura e aos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ao tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas e munições, tráfico de pessoas, especialmente o tráfico de crianças, terrorismo e financiamento do terrorismo, à lavagem de capitais e às outras formas de criminalidade organizada e transfronteiriça;

d) Assegurar as relações e garantir o cumprimento oportuno dos compromissos e obrigações de Cabo Verde com e perante as organizações internacionais em matéria de eleições;

e) Acompanhar e apoiar a política externa do Estado de Cabo Verde nos domínios da justiça, dos direitos humanos e da cidadania, coordenando a representação do MJ nas negociações de convenções, acordos e tratados internacionais, bem como em comissões, reuniões, conferências e eventos similares;

f) Acompanhar, de acordo com as orientações do Ministro da Justiça, as questões relativas ao contencioso na ONU, na União Africana e na CEDEAO em matéria de justiça e direitos humanos;

g) Recolher e estudar o direito internacional e o direito da União Africana e da CEDEAO aplicáveis ao Estado de Cabo-Verde ou a que ele pretenda vincular-se,

bem como estudar e divulgar a jurisprudência, a doutrina e a política das

referidas organizações para o setor;

h) Prestar apoio aos representantes do Estado de Cabo Verde nos organismos

internacionais do setor da justiça, quando solicitado; e

i) O mais que lhe for determinado por lei ou pelo Ministro da Justiça.

3. São, ainda, atribuições da DGPJ, em articulação com o serviço competente do

Departamento Governamental responsável pela área das finanças, assegurar, nos

termos da lei e dos instrumentos internacionais vinculativos do Estado de Cabo-

Verde, participar na conceção, formulação, harmonização, execução, fiscalização e

avaliação das políticas e medidas de políticas interministeriais em matéria de

prevenção e combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo,

bem como ao financiamento da proliferação das armas de destruição em massa.

Artigo 17º

Direção da Política de Justiça

A Direção da Política de Justiça (DPJ) é o serviço da DGPJ

encarregado de, sob a

direção, coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Diretor-Geral da

Política de Justiça:

a) Elaborar as opções do planeamento estratégico e da programação temporal, no

horizonte da legislatura, das medidas de política, dos programas e das ações,

*integrantes ou decorrentes da política da justiça definida pela Assembleia*

*Nacional e pelo Governo, que deve suportar a atividade de planeamento e*

*orçamentação da DGPOG;*

*b) Participar, nos limites das atribuições do MJ e de acordo com as orientações*

*do Ministro da Justiça, na execução e promover a execução da política da*

*justiça, designadamente recolhendo, sistematizando e reportando as informações relativas à execução dos projetos programas, ações e atividades*

*inerentes;*

*c) Participar, nos limites das atribuições do MJ e de acordo com as orientações*

*do Ministro da Justiça, na execução, no acompanhamento e na monitorização,*

*bem como na fiscalização e avaliação da política criminal, designadamente*

*das medidas de política e dos programas e ações de prevenção e combate à*

*tortura e aos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, ao tráfico de*

*pessoas, especialmente ao tráfico de crianças, aos crimes sexuais contra*

*menores, maus tratos a menores, violência baseada no género, tráfico de*

*estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas e munições,*

*lavagem de capitais, terrorismo e financiamento do terrorismo e a outras*

*formas de crime organizado e transfronteiriço;*

- d) Participar na preparação e elaboração dos planos estratégicos e dos planos de ação, anual e de médio prazo, do MJ da responsabilidade da DGPOG, numa óptica de gestão por objetivos, procedendo ao seu acompanhamento e à avaliação da sua execução no âmbito das suas atribuições;
- e) Elaborar ou promover a elaboração de estudos necessários à execução da política da justiça que se mostrarem necessários;
- f) Sem prejuízo das atribuições específicas de cada estrutura, assegurar a recolha, a análise e o tratamento centralizados, bem como a utilização e difusão de informação estatística relativa ao setor da justiça, no quadro do sistema estatístico nacional, definindo normas e procedimentos internos a observar pelos serviços e organismos da estrutura do MJ e desenvolvendo as operações necessárias ao aperfeiçoamento da produção estatística de interesse para a área da justiça;
- g) Participar com o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I. P., na conceção, no desenvolvimento, na implementação, no funcionamento e na evolução dos sistemas de informação da área da justiça.
- h) Elaborar a proposta do plano da reforma legislativa estruturante para o setor da justiça;
- i) Elaborar as iniciativas legislativas do MJ que lhe forem incumbidas;

- j) Participar ou emitir parecer sobre legislação da iniciativa do MJ elaborada externamente ou elaborada ou promovida por outros departamentos governamentais ou pelos deputados à Assembleia Nacional com relevância para o setor da justiça; e
- k) O mais que for superiormente determinado.

#### Artigo 18.º

##### Direção de Relações Institucionais

A Direção de Relações Institucionais (DRI) é o serviço da DGPJ encarregado de, sob a direção, coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Diretor-Geral da Política de Justiça:

- a) Assegurar, nos limites das atribuições do MJ, a execução de medidas de políticas, programas e ações com vista à redução da morosidade na realização da justiça, em articulação com o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público;
- b) Conceber e propor, nos limites permitidos pela lei, medidas e meios necessários à instalação e funcionamento, com âmbito nacional, dos tribunais de pequenas causas, em articulação com o Conselho Superior da Magistratura Judicial e o Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Conceber, elaborar e propor medidas e meios necessários ao aperfeiçoamento legislativo e à operacionalização de meios extrajudiciais

*alternativos de resolução de conflitos, designadamente a mediação, a conciliação e a arbitragem;*

*d) Conceber, elaborar e propor a política, as medidas de política, os programas*

*e as ações nos domínios das liberdades públicas, cidadania, direitos humanos*

*e acesso ao direito e à justiça;*

*e) Participar, nos limites das atribuições do MJ e de acordo com as orientações*

*do Ministro da Justiça, na execução, no acompanhamento e na motorização,*

*bem como na fiscalização e avaliação da política, das medidas de política e*

*dos programas e as ações nos domínios das liberdades públicas, cidadania,*

*direitos humanos e acesso ao direito e à justiça;*

*f) Promover e garantir a igualdade de oportunidade no acesso ao direito e ao*

*sistema de administração da justiça, à informação jurídica e ao apoio judiciário, designadamente conceber, propor e coordenar a implementação e*

*o desenvolvimento de um sistema eficaz e eficiente de acesso ao direito e à*

*justiça nos domínios da informação jurídica e do apoio judiciário;*

*g) Elaborar e propor ou promover a reforma legislativa nos domínios da*

*assistência judiciária e apoio judiciário;*

*h) Promover e divulgar a Constituição da República, a cultura do respeito e a*

*participação cidadã em conformidade com ela;*

*i) Cumprir as atribuições da DGPL previstas nas alíneas a) a h) do número 2*

*do artigo 14.º; e*

j) O mais que for superiormente determinado.

Artigo 19º

Unidade Técnica Operacional

A Unidade Técnica Operacional e de Gestão da Base de Dados

Nacional da Legis-

Palop (UTO-G) é o serviço da DGPJ encarregado de, sob a direção, coordenação,

acompanhamento, fiscalização e avaliação do Diretor-Geral da Política de Justiça:

a) Participar, nos termos da respetiva legislação, na Gestão da Base de Dados

Nacional da Legis-Palop;

b) Prosseguir as demais atribuições que lhe estão incumbidas no âmbito da

Legis-Palop;

c) Compilar e publicar a legislação dos Países de Língua Oficial Portuguesa

relativas à área da justiça;

d) Assegurar a publicação de legislação estruturante ou relevante que for

superiormente determinada; e

e) O mais que for superiormente determinado.